

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI-PI

LEI Nº 594/2011

De 11 de abril de 2011.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do Curso de informática para pessoas carentes do Município de Uruçuí-PI e dá outras Providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Uruçuí-PI, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI, pagará mensalmente para as pessoas carentes deste município, um curso de informática, sendo o máximo de trinta (30) alunos por curso.

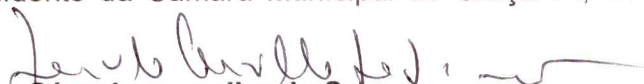
Art. 2º Terão direito ao curso as carentes e que não tenham renda mensal.

Art. 3º As pessoa que estiverem fazendo o curso e que tiverem mais de cinco faltas por mês terão sua inscrição suspensa.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração fica autorizada para elaborar a seleção das pessoas e fazer as inscrições.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Uruçuí-PI, 11 de abril de 2011.


Sérvulo carvalho de Sousa

Presidente da Câmara

Sancionada, promulgada, registrada a presente Lei de acordo com o Art. 49 § 3º da Lei Orgânica do Município de as 11 dias do mês de abril de dois mil e onze.


Cliton da Silva Miranda

1º Secretário